

GDF, solicitava esclarecimentos sobre o que estava sendo executado para solução do problema ou tinha um posicionamento imperativo. A Presidente esclarece que o Ofício enviado, tem como objeto a remessa de ações em execução a fim de garantir a acessibilidade no TRPP, bem como demonstrando o conceito de acessibilidade pelas normas vigentes, com analogia a ocorrência de crime, pela não garantia da acessibilidade. A Conselheira Aline Couto, pergunta se pelo SEI, há possibilidade de disponibilização do processo concernentes ao TRPP aos Conselheiros (as). A Presidente esclarece que há possibilidade do envio de todo o processo no formato "pdf", visto que os (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil, não tem acesso ao Sistema Eletrônico de Informação. Mas que consultará o protocolo do SEI, se há essa possibilidade. Retomando a pauta, a Presidente sugere encaminhar os autos ao Ministério Público a fim de posicionamento formal do órgão sobre o TRPP. A Conselheira Ana Paula Feminella, faz uma proposta para realização de audiência pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando deliberações sobre a ausência de acessibilidade no TRPP, visto que a Comissão que versa sobre as pessoas com deficiência, tem prerrogativas para solicitar, após deliberado em audiência, soluções/resolução dos problemas vivenciados no Terminal Rodoviário. O Conselheiro Luís Maurício, enfatiza e acrescenta que devemos encaminhar esse processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a fim de um posicionamento formal do órgão, pois já teve uma experiência de atuação do TCDF, e houve resultados concretos na demanda. O Conselheiro Carlos Maciel, diz que não há mais tempo para diálogo com relação aos problemas de acessibilidade no Terminal Rodoviário, e que a audiência na Câmara Legislativa, por ser um órgão que pode somar na luta pela garantia do exercício de ir e vir no TRPP, onde mais pessoas endossarão e fortalecerão a luta. A Sra. Francisca Gabrielle, esclarece que em grau de eficiência, o Ministério Público em razão das prerrogativas, tem maior efetividade nas ações para cobrar a resolução da problemática, diferente do TCDF, que poderá apenas fixar multas. Sobre o evento da Audiência Pública, a Presidente diz que é preciso realizar eventos com toda a sociedade, e não só de e para pessoas com deficiência, ou seja, que as Associações façam eventos para a população participar, conforme a ideia do CODDEDE itinerante. Que a Audiência tenha o objetivo das pessoas "usuárias do sistema público" serem ouvidas e assim, elaborar requerimentos. A Conselheira Anna Paula Feminella diz que na Audiência, poderá sair com encaminhamentos claros e definidos sobre as deliberações. Já em conclusão sobre os encaminhamentos, o Conselheiro Graco Melo, sugere que as deliberações finais sobre essa temática, fique para depois da apresentação da SEDUH, visto tratar-se também do assunto de projetos e execuções, sendo deliberado de forma unânime pela suspensão dos encaminhamentos. Em continuidade, a Conselheira Eliziane Xavier, iniciou a apresentação sobre o quarto item da pauta conjuntamente como Conselheiro Graco Melo. Diz que trabalha na Central de Aprovação de Projetos - CAP, onde segue as normas vigentes sobre as Edificações, tanto no âmbito público, quanto no privado. Em síntese apresenta o Código de Edificações do Distrito Federal, conforme a Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 39.272/2018, abordando as três fases de licenciamento de obras, quais sejam: habilitação que envolve a viabilidade legal, estudo prévio e análise complementar; licença e conclusão de obra. Quanto aos requisitos de acessibilidade, expôs sobre os componentes de análise pela CAP, das rotas acessíveis e leiautes de banheiros e sanitários. A rota acessível constitui o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes internos e externos das edificações e garante a utilização das áreas de uso comum e o leiaute de banheiros e sanitários acessíveis contendo desenho universal com dimensões adequadas para o posicionamento das peças sanitárias e das barras de apoio. Quanto a análise complementar, a Conselheira diz que é verificada a compatibilidade entre os instrumentos urbanísticos e a proposta apresentada na viabilidade legal e no estudo prévio e que o projeto arquitetônico que não atenda aos parâmetros exigidos é objeto de emissão de: I - notificação de exigência; II - comunicado de indeferimento. A notificação de exigência é emitida em todas as etapas da habilitação e deve informar os itens não atendidos no projeto em relação à legislação pertinente e que o monitoramento e controle dos projetos habilitados selecionados deve: I - verificar a conformidade da legislação urbanística e edilícia; II - verificar a conformidade dos procedimentos de licenciamento de obras e edificações. Em conclusão, diz que o projeto de execução da obra relacionada ao TRPP, não passou pela CAP, por razões diversas, assim, inviabilizando a SEDUH emitir parecer sobre o projeto de execução da obra na Rodoviária do Plano Piloto. Após os esclarecimentos restou deliberado por unanimidade que o CODDEDE deverá oficializar a CLDF, a fim de discussão por meio de audiência pública da inacessibilidade do TRPP, bem como a OAB-DF, DPDF, TCDF e MPDFT, objetivando a tomada de providências cabíveis para atuação dos responsáveis pelas obras na Rodoviária do Plano Piloto, de modo a garantia do direito de ir e vir das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, ressaltando a necessidade de continuidade da manutenção dos serviços. Preteritamente a oficialização dos órgãos acima, restou deliberado pelo Colegiado para solicitar a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o envio do projeto e derivados, correlatos a obra em execução na Rodoviária do Plano Piloto, bem como ao DF Legal, o acesso ao relatório emitido sobre a visita técnica realizada no TRPP, objetivando a instrução dos autos. Deliberou-se também, pelo envio de Ofício a DECRIN, solicitando a viabilidade de criação de um ambiente virtual on-line e acessível, para registro de ocorrência quando tratar-se de violação de direitos, relacionados às pessoas com deficiência, bem como o relatório demonstrativo por gênero e causa, objetivando acessar o índice de violência contra as pessoas com deficiência. Nada mais havendo a constar, eu, WILLIAN FERREIRA DA CUNHA, Secretário Executivo do CODDEDE-DF, juntamente com a Presidente, lavramos a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Izídio Santos Junior, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Cândido Teles de Araújo, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (DODF Suplemento nº 7 de 10/01/2019), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF Suplemento ao de nº 158 de 20/08/2018) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
I - Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas estimadas no montante de R\$ 50.584,12 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), executadas por meio do Contrato nº 063/2018 - ASJUR/PRES, em complementação às Portarias Conjuntas nº 03/2019, de 20/03/2019 (DODF nº 56, de 25/03/2019), nº 04/2019, de 30/04/2019 (DODF nº 81 de 02/05/2019), nº 05/2019, de 29/05/2019 (DODF nº 102 de 31/05/2019), nº 08/2019, de 11/07/2019 (DODF nº 131 de 15/07/2019) e nº 10/2019, de 22/10/2019 (DODF nº 206 de 29/10/2019).
II - Vigência: data de início a partir da publicação no DODF e de término em 31/12/2019.
III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL.
Natureza da Despesa: 33.90.35
Fonte: 100

Valor: R\$ 50.584,12 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)
Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IZIDIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a Constituição de Câmara Técnica para estudar, analisar e propor diretrizes e orientações técnicas relacionadas à mudança do clima.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 151ª Reunião Ordinária resolve:
Art. 1º Constituir Câmara Técnica para estudar, analisar e propor diretrizes e orientações técnicas relacionadas à mudança do clima.
Art. 2º A Câmara Técnica de Mudança do Clima terá a seguinte composição:
I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF
II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF
III - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF
IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF
V - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF
VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF
VII - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM ONGS
VIII - Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF
IX - Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF
X - Universidade de Brasília - UnB
Art. 3º A CT tem o prazo de dois anos para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de sua primeira reunião.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera a Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no que consta do Processo SEI nº 00197-00003008/2019-87 e considerando a aprovação da Lei nº 6.427, de 19 de dezembro de 2019, que altera a Lei Distrital nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º
"Art. 58.
§ 3º O usuário é responsável pela operação e manutenção de ramal condominial de esgotos instalado no interior do seu imóvel, no caso de optar pela situação prevista no Art. 103, II, b."
"Art. 71.
.....
§ 2º
.....
II - em unidade usuária onde funcione entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal o número de unidades de consumo corresponde ao resultado da divisão por 6 (seis) da capacidade máxima de lotação dos imóveis atendidos pela ligação de água;"
"Art. 83.
.....
I - os requerentes da novação apresentarem comprovante do término da relação contratual que autorizou a celebração de contrato do prestador de serviços com o usuário a ser substituído;
II - o usuário a ser substituído estiver com o serviço de abastecimento de água suspenso por mais de 30 dias, por motivo de inadimplência;
III - houver sucessão da propriedade ou da posse do imóvel comprovada por instrumento público;
IV - o locatário comprovar o negócio jurídico com o proprietário ou cessionário por meio de instrumento público ou particular com reconhecimento de firma."
Art. 2º O art. 13 da Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020".
Art. 3º O "ANEXO IV - CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA CAESB" da Resolução nº 12, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
Art. 4º Revoga-se o art. 10 da Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SALLES

"ANEXO IV
CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA CAESB
Usuário: Endereço do usuário:
CPF/CNPJ:
Endereço da unidade usuária: